



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Extrato	3
Ata de Apreciação e Julgamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº: 2.006/2026, de 10 de agosto de 2026.

(Nomeia o senhor **Mateus Souza Dezan** no emprego público comissionado celetista de **Diretor Adjunto do Departamento de Saúde** e dá providências correlatas).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o senhor **Mateus Souza Dezan**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG ***.261.178-* SSP/SP e do CPF ***789268**, no emprego público comissionado celetista de **Diretor Adjunto do Departamento de Saúde** (CBO111415), lotado junto ao Departamento de Saúde, fazendo jus a perceber remuneração mensal correspondente ao padrão de vencimento "Q", conforme Anexo II, da Lei Municipal 865/2025, de 23/06/2025.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício e as correspondentes para os exercícios futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 10 de agosto de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP

(<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

LUCAS SALVADOR SPADA

Diretor Administrativo Adjunto - Portaria 1.812/2025

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - PROCESSO Nº** **504/2026**

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.832/2025, torna público o resultado do processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE - Código e

Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços regulares, mensais (limpeza de telas e carcaças, verificação de capacitores e amperagens, verificação de ruídos, check list por aparelho), semestrais (higienização completa com desmontagem e lavagem dos aparelhos) e contínuos de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e demais componentes dos sistemas de climatização predial (ar condicionado split, piso teto, janela e cortina de ar), incluindo fornecimento dos insumos necessários, em todas as unidades administrativas desta municipalidade, respeitando as necessidades e o interesse público, conforme especificações constantes do "Anexo I - Termo de Referência".

Vencedora:

Item	EDUARDO BARBOSA REFRIGERACAO LTDA	Valor Total R\$
	CNPJ: 23.494.587/0001-38	
	RUA JOAO MO, 359 - JARDIM CAXAMBU, Piracicaba - SP, CEP: 13425-054	
	Telefone: (19) 2722-3473 - (19) 98262-7174	
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	84.500,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora epigrafada.

Saltinho/SP, 07 de agosto de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 - PROCESSO Nº** **666/2026**

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.832/2025, torna público o resultado do processo em epígrafe.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de água mineral e de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo devidamente envasados, de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando as necessidades e o interesse público, para atender o serviço de copa das unidades administrativas e ao preparo das refeições servidas no programa municipal de alimentação escolar, conforme especificações constantes do "Anexo I - Termo de Referência".

Vencedoras:

Item	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME - CNPJ: 10.632.898/0001-74	Valor Total R\$
	R SAO VICENTE DE PAULO, 576 - CAMBARA, RIO DAS PEDRAS - SP, CEP: 13390-000	
	Telefone: (19) 3493-3399	
	Descrição do Lote	
1	Lote 01 - Água Mineral	63.290,00
	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade
	Marca	Valor Total R\$
	Total do Proponente	63.290,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 3 de 5

Item	SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ: 40.377.379/0001-78	Valor Total R\$
	AV DOUTOR ARTUR BERNARDES, 1179 - VILA GABRIEL, SOROCABA - SP, CEP: 18081-000	
	Telefone: (11) 5039-6455	
	Descrição do Lote	
2	Lote 02 - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	40.800,00
	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade
	Marca	Valor Total R\$
	Total do Proponente	40.800,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras epigrafadas.

Saltinho/SP, 07 de agosto de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Extrato

Extrato do Contrato 51/2026 - Processo Administrativo 682/2026

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 51/2026, originado pela Dispensa de Licitação Eletrônica N° 28/2026. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Uniformes Votuporanga Ltda - Epp. Objeto: aquisição de uniformes personalizados e sob medida para os servidores da área de obras e serviços públicos, respeitando as necessidades, a demanda e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, conforme termo de referência. Valor Global: R\$ 34.869,00. Prazo contratual: até 31/12/2026.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 07 de agosto de 2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.804/2025

Ata de Apreciação e Julgamento

ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2026

Objeto: aquisição de equipamentos, aparelhos e mobiliários médico hospitalares com vistas a equipar as ambulâncias e a unidade mista com ênfase nos cuidados com a saúde da mulher, por fornecimento sob demanda, em atendimento ao interesse público, conforme termo de referência.

Aos dez dias do mês de agosto de 2026, reuniram-se os responsáveis pela condução do **Pregão Eletrônico nº 32/2026**, para apreciação, análise e julgamento da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa **INSTRAMED - INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **90.909.631/0002-00**, protocolada em 23 de julho de 2026, referente, especialmente, ao **Item 04 - Cardioversor/Desfibrilador**.

I - DO RELATÓRIO

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que o descritivo constante do Edital e do respectivo Termo de Referência para o **Item 04 - Cardioversor/Desfibrilador** seria insuficiente, genérico ou demasiadamente abrangente, alegando ausência de parâmetros técnicos mínimos e de detalhamento quanto a características, funcionalidades e acessórios.

A impugnante menciona, entre outros pontos, a ausência de especificações relacionadas a parâmetros mínimos, tempo de carga, carga máxima em Joules, autonomia da bateria, parâmetros de ECG, curvas e cabos de ECG.

Alega, ainda, que a ausência de maior detalhamento poderia permitir a apresentação de equipamentos com características e níveis de desempenho distintos, prejudicando a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada satisfação do interesse público.

Ao final, requer a revisão do descritivo do Item 04, apresentando, a título exemplificativo, extensa sugestão de especificações técnicas para o equipamento, bem como requer, alternativamente, a reformulação do Termo de Referência ou o cancelamento do instrumento convocatório.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A impugnação foi submetida à apreciação do **Departamento de Saúde**, unidade responsável pela definição das necessidades técnicas relacionadas ao objeto.

Em manifestação técnica, a Diretora de Saúde, **Patrícia Ruschel**, informou que o descritivo estabelecido para o **Item 04 - Cardioversor/Desfibrilador** é suficiente para caracterizar o objeto pretendido e estabelecer os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade pública.

A manifestação técnica destaca, especialmente, que:

a) o descritivo foi utilizado na fase de pesquisa de preços;

b) foram obtidas cotações de diferentes fornecedores/equipamentos;

c) a própria empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., ora impugnante, apresentou cotação na fase de pesquisa de preços utilizando o referido descritivo;

d) a pesquisa de mercado demonstrou a existência de diversos equipamentos compatíveis com as características estabelecidas;

e) a descrição não indica marca, fabricante ou modelo específico; e

f) o edital prevê a apresentação de catálogo e registro na ANVISA, permitindo a conferência da compatibilidade técnica do equipamento ofertado.

Diante desses elementos, o Departamento Municipal de Saúde concluiu que **não foi identificada deficiência no descritivo capaz de comprometer a compreensão do objeto, a formulação das propostas ou a competitividade do certame.**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 4 de 5

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

No que se refere à definição do objeto, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Termo de Referência deve conter os parâmetros e elementos necessários à caracterização do objeto, enquanto o art. 18 disciplina que a fase preparatória deve contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

No presente caso, verifica-se que a Administração realizou previamente pesquisa de mercado, obtendo cotações de diferentes fornecedores e equipamentos, inclusive da própria empresa impugnante, utilizando-se do descritivo ora questionado.

Tal circunstância constitui elemento objetivo relevante para a análise da alegação de que o descritivo seria incapaz de permitir a formulação das propostas, uma vez que a própria impugnante, conhecedora do mercado e fabricante de equipamentos da natureza do objeto, apresentou cotação durante a pesquisa de preços com base nas especificações constantes do Termo de Referência.

Ademais, a existência de diferentes equipamentos identificados na pesquisa de mercado como compatíveis com as exigências estabelecidas demonstra, sob o aspecto técnico e mercadológico, que o descritivo não se encontra direcionado a determinado fabricante ou modelo.

Importante destacar que a Administração Pública não está obrigada a reproduzir, no Termo de Referência, todas as características, funcionalidades ou recursos disponíveis no mercado para determinado equipamento, mas deve estabelecer requisitos suficientes para caracterizar a solução necessária ao atendimento do interesse público.

A pretensão apresentada pela impugnante, por sua vez, busca a inclusão de extensa relação de características e funcionalidades específicas, incluindo parâmetros de desempenho, escalas de energia, autonomia, memória, funções de monitorização, modos específicos de operação, impressora, quantidade de curvas, recursos de ECG, entre outros.

Entretanto, a simples existência de determinada característica em equipamento comercializado pela própria impugnante não implica, por si só, que tal característica deva obrigatoriamente integrar o objeto da contratação.

Cabe à Administração, com fundamento em sua necessidade concreta, definir os requisitos mínimos necessários ao adequado desempenho do equipamento, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

Além disso, eventual ampliação das exigências técnicas sem demonstração concreta de sua necessidade para o atendimento da finalidade pública poderia, ao contrário do alegado pela impugnante, resultar na redução

da competitividade do certame, restringindo indevidamente o universo de equipamentos e fornecedores aptos à participação.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, inclusive, que o julgamento das propostas observará as especificações técnicas estabelecidas no edital, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações técnicas pormenorizadas previstas no instrumento convocatório, nos termos do art. 59, inciso II.

Nesse sentido, o fato de o Edital prever a apresentação de **catálogo e registro na ANVISA** constitui mecanismo adicional de verificação da conformidade do equipamento ofertado, permitindo à Administração aferir, de forma objetiva, se o produto apresentado atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Não se verifica, portanto, a alegada ausência de critérios para análise das propostas.

IV - DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

Também não prospera a alegação de direcionamento do certame.

O descritivo do Item 04 não estabelece marca, fabricante ou modelo determinado, tampouco exige característica que, conforme os elementos constantes do processo, seja exclusiva de determinado fornecedor.

Ao contrário, a pesquisa de preços realizada na fase interna indicou a existência de **diversos equipamentos e fornecedores compatíveis com as especificações estabelecidas**, circunstância que reforça a conclusão pela inexistência de direcionamento.

A Administração deve buscar o atendimento da necessidade pública de maneira objetiva, sem estabelecer exigências desnecessárias ou excessivas. No caso em análise, as exigências constantes do Termo de Referência foram definidas a partir da necessidade administrativa e submetidas à pesquisa de mercado, não havendo elementos concretos que demonstrem restrição indevida à competitividade.

V - DA ANÁLISE DA SUGESTÃO DE NOVO DESCRITIVO

Quanto ao memorial descritivo apresentado pela impugnante, verifica-se que se trata de **proposta de ampliação substancial das especificações técnicas** do Item 04.

A sugestão apresentada não demonstra, contudo, que todas as características indicadas sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração, tampouco comprova que a ausência dessas características no atual Termo de Referência inviabilize a utilização segura e adequada do equipamento pretendido.

Assim, não se mostra juridicamente ou tecnicamente necessária a adoção integral das especificações sugeridas.

A Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, deve estabelecer os requisitos necessários à solução da demanda pública, sem incorporar ao objeto características não demonstrada mente indispensáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 5 de 5

VI - DA DELIBERAÇÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela empresa **INSTRAMED - INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, bem como da manifestação técnica emitida pelo Departamento de Saúde e dos elementos constantes do processo licitatório, conclui-se que:

1. o descritivo do **Item 04 - Cardioversor/Desfibrilador** é suficiente para caracterizar o objeto pretendido pela Administração;
2. foram realizadas pesquisas de preços com diferentes fornecedores e equipamentos;
3. a própria empresa impugnante participou da pesquisa de preços utilizando o descritivo objeto da presente impugnação;
4. a pesquisa de mercado demonstrou a existência de diferentes equipamentos compatíveis com as características estabelecidas;
5. não foi identificada indicação de marca, fabricante ou modelo específico;
6. não restou demonstrada restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame;
7. o Edital estabelece mecanismos de comprovação da compatibilidade técnica do equipamento ofertado, mediante apresentação de catálogo e registro na ANVISA;
8. a sugestão apresentada pela impugnante contém características adicionais cuja indispensabilidade para o atendimento da necessidade pública não foi demonstrada; e
9. não foram identificados vícios no Edital ou no Termo de Referência que justifiquem sua alteração, suspensão ou cancelamento.

VII - DECISÃO

Diante do exposto, CONHECE-SE da impugnação apresentada pela empresa **INSTRAMED - INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, JULGA-SE IMPROCEDENTE a impugnação, INDEFERINDO-SE os pedidos formulados pela impugnante.

Consequentemente, **FICA MANTIDO INTEGRALMENTE O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026, BEM COMO O RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE QUANTO AO DESCRITIVO DO ITEM 04 - CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR**, por entender esta Administração que as especificações estabelecidas são suficientes para caracterizar o objeto, atendem à necessidade pública identificada e não configuram direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Determina-se, por conseguinte, o **regular prosseguimento do certame**, mantidas as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório, sem necessidade de republicação ou reabertura de prazo decorrente da presente impugnação, ressalvadas eventuais determinações supervenientes da autoridade competente ou situações legalmente previstas.

Dê-se ciência à empresa impugnante acerca da

presente decisão, promovendo-se a divulgação nos meios oficiais pertinentes, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Bero, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Saltinho/SP, 10/08/2026.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Patrícia Ruschel	Diretora de Saúde	
Cristiane Gisele Bero	Equipe de Apoio	
Marta Bero Regonha	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	